



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

LEI 081/2022 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

SÚMULA - Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Manoel Ribas-PR, para promoção de cooperação técnica e operacional no desenvolvimento de política pública de gerenciamento de resíduos sólidos (reutilizáveis e recicláveis) no Município de Manoel Ribas, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de Manoel Ribas, Estado do Paraná, aprovou e eu, José Carlos da Silva Corona, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei;

CAPÍTULO I

DO OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Manoel Ribas-PR, pessoa jurídica de direito privado de caráter assistencial, de organização sindical, sem fins de política partidária ou religiosa, inscrita no CNPJ sob nº 43.007.505/0001-90, com sede à Rua Oscar Lopes Munhoz s/n, Centro, CEP 85.260-000, neste município de Manoel Ribas/PR, nos termos de seu Estatuto Social, objetivando incentivar as atividades de coleta seletiva, triagem, classificação, processamento e comercialização dos resíduos reutilizáveis e recicláveis, contribuindo assim de forma significativa para a conservação e preservação do meio ambiente e a promoção da integração dos catadores de materiais recicláveis, para geração de trabalho e renda que promovam a inclusão social, a melhoria das condições de trabalho e a qualidade de vida dos catadores de materiais recicláveis do Município de Manoel Ribas.

Art. 2º - O Convênio se dará por meio do fomento de ações e apoio na gestão produtiva voltadas à cooperação técnica (suporte técnico), operacional e institucional para a coleta e gerenciamento das embalagens que compõem a fração seca dos resíduos sólidos urbanos ou equiparáveis (reutilizáveis e recicláveis) e sua comercialização, compreendendo as seguintes ações:

I – Permissão de Uso de Bens Imóveis: Compreende a “Permissão de Uso a título precário e gratuito”, pelo prazo de 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogado por igual período por conveniência e oportunidade da Administração Municipal, do barracão de reciclagem denominado Barracão de Reciclagem da Prefeitura Municipal de Manoel Ribas, com área de 400 m², localizado na área rural de Manoel Ribas, junto ao imóvel denominado Aterro Sanitário.

II – Permissão de Uso de Bens Móveis: Compreende a “Permissão de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

por igual período por conveniência e oportunidade da Administração Municipal, dos seguintes bens móveis:

a. Caminhão modelo Ford Cargo Compactador, ano 2018, Chassi nº 9BFVEAD56JBS43879, RENAVAL n° 01134559515, equipado com uma caçamba compactadora destinada à coleta de recicláveis, ficando a cargo do Município as despesas decorrentes de sua manutenção e conservação, combustível, seguro, impostos e taxas, devendo o termo de Permissão de Uso estabelecer as regras de uso do bem, vedado a sua transferência e uso diferente a que se destina. O Município também ficará responsável pelo fornecimento de um motorista para o caminhão, ficando sob sua e única responsabilidade da condução do veículo, não sendo autorizado a condução por terceiros.

b. Máquinas e equipamentos:

Quantidade	Descrição da máquina/equipamento	Marca/modelo	Patrimônio/N. Fiscal **
01	Big bag de rafia	KUBITZ BBAG 500	
01	Carro de movimentação de Big bag	KUBITZ BBAG 500	
01	Esteira para separação de recicláveis	KUBITZ ESR1000X10500	
01	Esteira para elevação de resíduos	KUBITZ EERF 600X3000	
01	Tombador de carros de Big bag	KUBITZ TCBB500	
01	Carrinho	KUBITZ CMFMC-300	
01	Elevador de Fardos	PALETRANS –EF- 500-	
01	Mesa de Triagem	KUBITZ MT- 3000X1200	
01	Balança Eletrônica	MICHELETTI – BE-1000	
01	Compactadora Hidráulica Vertical	KUBITZ –PHVMC – 20T Múltipla Caixa	
01	Prensa Hidráulica	KUBITZ – PHU 15 t	
01	Balança Eletrônica	BALMAK – BK 500	
01	Balança Mecânica	MICHELETTI – MIC 3/B	
01	Transpalete RS 680X1150 nylon	KUBITZ	

**Os itens constantes na coluna "Patrimônio/N.Fiscal" serão complementados tão logo os equipamentos sejam enviados pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e Turismo via Convênio firmado.

§1º As máquinas e equipamentos serão entregues em perfeito estado de operação, devendo os mesmos serem devolvidos nas condições de operação que foram recebidos, ficando sob responsabilidade dos usuários sua conservação e proteção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

Executivo autorizado a fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPI, sendo fornecida por associado os seguintes itens:

Item	Quantidade	Período
Luva de Poliamida Tátil PU	02 pares	Mensal
Luva de vaqueta petroleira	01 par	Mensal
Botina de segurança elástica em couro, solado bidensidade, bico de PVC	02 pares	Mensal
Capa de chuva amarela de PVC forrada, com manga comprida e fechamento frontal por velcro	01 unidade	Mensal
Óculos de proteção transparente	01 unidade	Bimestral
Colete refletivo de segurança com duas faixas refletivas, fechamento frontal com velcro e dois bolsos frontais	01 unidade	Trimestral
Protetor auricular tipo cenourinha com cordão	02 unidades	Mensal

§1º O fornecimento dos equipamentos acima mencionados ficará comprovado através de recibo de recebimento dos itens, assinado e datado pelos profissionais, bem como devolução dos materiais gastos após seu uso, para comprovação e destinação correta do mesmo.

Art. 4º Será oferecido aos associados transporte do Município até o local de trabalho na área rural nos períodos matutino para ida e vespertino para retorno, sendo feito transporte em pontos de encontro dos associados, próximo a suas residências.

Art. 5º Serão oferecidas marmitas para a refeição dos associados, de modo que possam dispor de alimentação segura e de qualidade para seu trabalho, sem risco de contaminação, sendo fornecida 01 (uma) marmita de almoço por associado.

Art. 6º Fica a cargo da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental, por intermédio dos detentores das pastas ou responsáveis designados, o acompanhamento junto a Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Manoel Ribas, relacionada aos objetivos que envolvem a coleta seletiva e processamento de resíduos sólidos urbanos e meio ambiente, ao qual permitirá, a qualquer tempo, todo e qualquer ato de fiscalização pelo Município ao local e às dependências do imóvel do Barracão.

Art. 7º A Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Manoel Ribas se responsabilizará por todo o trabalho operacional desenvolvido por seus associados, nos termos que preconiza o Estatuto Social, não gerando qualquer forma de vínculo empregatício com o Município, ou sobre qualquer obrigação solidária e/ou subsidiária de cunho indenizatório, previdenciário e/ou trabalhista.

Art. 8º Deverá ainda a Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Manoel Ribas, manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos reativos à execução e aplicação dos recursos por ela envolvidos, nos termos da legislação vigente, bem como de seus associados, devendo apresentar



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

relações de emprego, se existentes, assim como apresentar relatórios mensais dos materiais recebidos, processados e comercializados.

Art. 9º A Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Manoel Ribas se responsabilizará por todos os encargos de natureza trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, inclusive os decorrentes de eventuais demandas judiciais e administrativas relativas a recursos humanos utilizados na execução do seu objeto social, de forma a isentar o Município de Manoel Ribas de qualquer responsabilidade, judicial e extrajudicial, inclusive de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial.

Art. 10 Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação

Paço Municipal Prefeito Raul Ferreira Messias, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte dois (21/11/2022).


JOSÉ CARLOS DA SILVA CORONA
Prefeito Municipal

Prefeitura M. M. Ribas
PUBLICADO
Jornal: <i>Diário Oficial - MR</i>
Edição: <i>164 - Pág 1</i>
Em. <i>23 / 11 / 2022</i>
